

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000130 Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA

Estado da Bahia CNPJ: 16.235.475/0001-05

DECRETO LEGISLATIVO DE № 039/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e elaboração da Prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Aiguara e dá outras providências."

<u>O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AIQUARA</u>, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 1º Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e da apresentação da Prestação de Contas Anual da Câmara, a **CAMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**, observara as normas Orçamentárias, Financeiras, Patrimoniais e Contábeis Legalmente Vigentes, bem como as disposições contidas neste Decreto.
- **Art. 2º A CAMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**, através de sua comissão responsável pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos indicados.
- Art. 3º Só poderão ser emitidos empenhos até o dia 28 de dezembro de 2020, ressalvados os casos relativos a pessoal e obrigações sociais com aplicação obrigatória dentro do exercício de 2020.
- §1º- A Contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo somente poderão ocorrer mediante deliberação do Presidente da Câmara e a Tesouraria.
- **Art. 4º** Os documentos comprobatórios de execução da despesa referente ao mês de Dezembro de 2020, compreendendo notas fiscais, Relatórios de Atividades, Planilhas de Insumos, etc., devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Setor de

Praça Juracy Magalhães, nº 104 – Centro- 45220-000 Aiquara-BA Fone: (73) 3547-2331 / e-mail: camaraaiquara@hotmail.com



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000130

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA

Estado da Bahia CNPJ: 16.235.475/0001-05

Contabilidade, impreterivelmente, até o dia **29 de Dezembro de 2020,** para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos no art. 63 da Lei n^2 4.320/64.

- §1º- Fica a Tesouraria da Câmara Municipal de Aiquara, desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista no *caput* deste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º ou expressamente autorizados pelo o Presidente da **Câmara Municipal de Aiquara.**
- §2º- Os processos diligenciados pela Controladoria Geral da Câmara Municipal terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria da Câmara, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.
- Art. 5º As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Serão considerados insubsistentes os empenhos emitidos e cujos serviços não foram prestados ou materiais entregues até o encerramento do exercício.

Art. 6º - A Tesouraria da Câmara Municipal de Aiquara, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial da Câmara, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS

- **Art.** 7º Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:
- Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2020;
- II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único – Entende-se como subsistente os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues, assim como os casos ressalvados no § único do art. 5º deste Decreto.

Praça Juracy Magalhães, nº 104 – Centro- 45220-000 Aiquara-BA Fone: (73) 3547-2331 / e-mail: camaraaiquara@hotmail.com



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000130 Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA

Estado da Bahia CNPJ: 16.235.475/0001-05

RESTOS A PAGAR

- **Art. 8º** -As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.
- **Art. 9º** Os empenhos de despesas não processadas somente serão inscritos em Restos a Pagar se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.
- **Art.** 10º A Tesouraria Municipal da Câmara e Controladoria da Câmara deverá proceder até **28 de dezembro de 2020** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.
- **Art.** 11º As despesas relativas ao exercício de 2020 e anteriores, inscritas em "Restos a Pagar Não Processados" e não pagas **até 28 de dezembro de 2020**, serão canceladas, assegurando-se aos credores o possível direito do respectivo recebimento, mediante empenho na rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores", respeitadas as características do processo original.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 12º – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pelo Setor de Tesouraria e reconciliados pelo Setor de Contabilidade, que as manterá a disposição do órgão de controle interno e as encaminhará ao órgão de controle externo, devidamente comprovadas por extratos originais e definitivos fornecidos pelo banco.

Parágrafo Único – As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de Dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências existentes.

Art. 13º – O Setor de Contabilidade junto a Tesouraria deverá regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício financeiro de 2020.

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 14º – A Tesouraria Municipal da Câmara deverá encaminhar a Controladoria da Câmara, até o **dia 29 de janeiro de 2021**:

Praça Juracy Magalhães, nº 104 – Centro- 45220-000 Aiquara-BA Fone: (73) 3547-2331 / e-mail: camaraaiquara@hotmail.com



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000130 Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA

Estado da Bahia CNPJ: 16.235.475/0001-05

- I. Relação analítica do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Aiquara em 31.12.2020, indicando a alocação dos bens, números dos respectivos tombamentos e seus valores de avaliação ou reavaliação, acompanhada por certidão firmada pelo o Presidente da Câmara Municipal de Aiquara e pelo encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens da Câmara (ativo permanente) encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado.
- II. Relação analítica do inventário dos materiais existente em almoxarifado na data de 31.12.2020.
- III. Relação dos bens móveis e imóveis baixados e incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal, no decorrer do exercício financeiro de 2020, acompanhada de cópias dos devidos processos administrativos, exceto no caso de incorporação por aquisição;
- IV. Quadro resumo da movimentação ocorrida durante o exercício financeiro, especificando o saldo anterior, entradas, baixas e saldo final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.** 15º A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Aiquara deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.
 - Art. 16º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 17º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aiquara, em 15 de dezembro de 2020.

Péricles Ferreira Alves

Presidente da Câmara

Praça Juracy Magalhães, nº 104 – Centro- 45220-000 Aiquara-BA Fone: (73) 3547-2331 / e-mail: camaraaiquara@hotmail.com